



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 17, 18 e 19 de Novembro de 2021)

**Histórico de versões**

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	17,18 e 19/11/2021	-	Conselho de Administração (CA)



ÍNDICE

Histórico de versões.....	2
Objecto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Designação e Composição.....	4
Artigo 3.º.....	4
Competências.....	4
Artigo 4.º.....	5
Reuniões.....	5
Artigo 5.º.....	5
Agenda e Ordem de trabalhos	5
Artigo 6.º.....	5
Quórum e Deliberações	5
Artigo 7.º.....	6
Actas.....	6
Artigo 8.º.....	6
Secretário	6
Artigo 9.º.....	6
Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal.....	6
Artigo 10.º.....	6
Vinculação Automática	6
Artigo 11.º.....	6
Divulgação.....	6
Artigo 12.º.....	6
Aprovação, entrada em vigor e alterações	6



Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as competências e regras de funcionamento da Comissão de Auditoria do BAI-Banco Angolano de Investimentos, S.A. (doravante, “Banco”), em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º

Designação e Composição

1. A Comissão de Auditoria (doravante, “Comissão”) é designada pelo Conselho de Administração por um período de quatro anos, coincidente com o mandato dos órgãos sociais.
2. A Comissão de Auditoria deverá ser constituída por administradores não executivos.
3. Os membros da Comissão de Auditoria possuem, a nível colectivo, qualificação e experiência profissional específica para o exercício das respectivas funções devendo possuir, individualmente, e no âmbito das competências específicas da Comissão, conhecimentos e experiências em matérias de auditoria.
4. A Comissão é presidida e coordenada por um membro nomeado pelo Conselho de Administração.
5. O Presidente da Comissão deverá ser primariamente responsável pelo devido funcionamento da Comissão e deverá agir como seu porta-voz principal.
6. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão ou em parte delas, em que sejam discutidos temas relacionados, directa ou indirectamente, com as competências do órgão em questão.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à Comissão:
 - a. Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos;
 - b. Acompanhar o processo de preparação e divulgação da informação financeira, e demais trabalhos realizados pelo auditor externo.
2. No âmbito das matérias mencionadas no número anterior, são atribuições da Comissão:
 - a. Estabelecer um canal eficaz de comunicação com os auditores externos, com o objetivo de avaliar os relatórios emitidos pelos auditores externos;
 - b. Exigir do auditor externo o reporte de todas as matérias relevantes para melhor fiscalização do seu desempenho.
3. A Comissão deverá instituir procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração, com a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.
4. A Comissão tem acesso directo a todos os demais órgãos sociais e unidades de estrutura do Banco, podendo requerer e obter directamente destes, toda a informação ou documentos necessários ao cabal exercício das suas competências, sem necessidade de qualquer tipo de intervenção de outro órgão social.
5. As competências atribuídas a Comissão, abrangem, não só o Banco, como também, sem qualquer limitação, todas as sociedades financeiras que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com o Banco (“Grupo Financeiro BAI”).



Artigo 4.º
Reuniões

1. A Comissão reúne, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o calendário a estabelecer, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
2. A Comissão reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros, que devem propor data e agenda para o efeito.
3. A convocatória para as reuniões extraordinárias da Comissão deve ser distribuída aos respectivos membros com a antecedência mínima de sete dias sobre a data definida para o efeito.
4. As reuniões decorrerão na sede social do Banco ou noutra local designado previamente a cada reunião pelo Presidente.
5. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respetivas intervenções.
6. A Comissão pode, em caso de urgência, reunir sem observância de formalidade prévia, desde que os seus membros manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto.

Artigo 5.º
Agenda e Ordem de trabalhos

1. A agenda será aprovada pelo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.
2. Caberá ao Presidente admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.
3. A ordem de trabalhos é proposta pelo Presidente da Comissão.

Artigo 6.º
Quórum e Deliberações

1. A Comissão está validamente constituída e em condições de apreciar e/ou deliberar quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria de votos expressos, devendo os membros que com elas não concordam fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.
3. O Presidente da Comissão tem voto de qualidade, no caso de empate das votações.
4. Os membros da Comissão não podem votar, nem participar, em reuniões sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos internos aplicáveis.
5. Sempre que um membro da Comissão se considere impedido de votar e, ou, participar na reunião, deve informar imediatamente os restantes membros, devendo esse facto ficar registado e fundamentado na acta da respetiva reunião.
6. Os restantes membros da Comissão não impedidos de participar nas reuniões, devem apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, à luz das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis, confirmando ou infirmando esse impedimento.
7. A decisão referida no número anterior e respectivos fundamentos devem constar da acta.
8. Caso não seja possível proceder à apreciação imediata, nos termos do número anterior, a deliberação sobre a matéria em causa deve ser relegada para a reunião seguinte, devendo o impedimento invocado ser apreciado e decidido antes daquela deliberação.
9. A apreciação e a decisão sobre o impedimento invocado devem constar da acta da reunião em que a deliberação sobre a matéria em causa for tomada.
10. O membro da Comissão em situação de impedimento não será considerado para efeitos de apuramento do quórum



deliberativo.

Artigo 7.º

Actas

1. A Comissão, após a realização de cada reunião, lavra uma acta, que deve ser transcrita para o livro de actas ou em folhas soltas, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os que na reunião tenham participado.
2. O membro da Comissão encarregado pela elaboração da acta, deve fazer menção aos membros presentes na reunião, bem como reflectir, de forma sucinta e objectiva, as deliberações tomadas, garantindo a enunciação da respetiva fundamentação e, se requerido, o sentido das declarações de voto.
3. Todos os projectos de acta, bem como um resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, devem circular para aprovação dos membros presentes na reunião.
4. Deve ser assegurado o adequado arquivamento das actas e dos documentos de suporte às reuniões.

Artigo 8.º

Secretário

A Comissão será secretariada por um dos seus membros, a designar em cada reunião.

Artigo 9.º

Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal

1. A articulação entre a Comissão de Auditoria, Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal será assegurada pelo Presidente da Comissão de Auditoria e pelos Presidentes de cada um dos órgãos sociais em causa.
2. A Comissão deve reportar ao Conselho de Administração, em especial:
 - a. Regularmente, sobre as actividades da Comissão, assuntos e respectivas recomendações;
 - b. Anualmente, a composição da Comissão, responsabilidades e como estas foram exercidas e quaisquer outras informações requeridas por normas e regulamentos aplicáveis.
3. Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão, sempre que considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direcções do Banco as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções, incluindo informações relativas a entidades do Grupo.

Artigo 10.º

Vinculação Automática

Qualquer membro da Comissão que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Artigo 11.º

Divulgação

O presente Regulamento é objecto de divulgação através do sítio da Internet e Intranet do Banco.

Artigo 12.º

Aprovação, entrada em vigor e alterações

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, em reunião de 17, 18 e 19 de Novembro de 2021, entrando em vigor na data da sua aprovação e podendo ser alterado por deliberação deste órgão.
2. O presente Regulamento é revisto regularmente pelo Conselho de Administração em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos que o justifiquem.